

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende	

**ACRESCE DISPOSITIVO A LEI Nº 8.823, DE 16 DE JANEIRO DE 2008 - D.O. 16.01.08 QUE TRATA DA GRATUIDADE DE PASSAGEM A IDOSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado os §4º e ao art. 3º da Lei 8.823 de 16.01.2008 com a seguinte redação:

§ 4º - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2013

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a efetivação do direito ao idoso do transporte gratuito.

Salientamos que a extensão dos 50% de desconto ficará condicionado ao limite dos idosos com renda de até 2 salários mínimos.

Todos sabemos que o idoso tem já vários custos como remédios e outros e que este benefício ficará marcado como de grande justiça social.

Estamos portanto corrigindo uma lacuna deixada na Lei 8.823/08 uma vez que a Lei Federal 10741/03 já prevê tal possibilidade verbis:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos

Diante de todo o exposto, espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2013

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual